

Lei nº ____ de ____ de dezembro de 2017.

Altera a carga horária dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, sob regime estatutário da administração direta.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, que exerciam suas atribuições em regime de 33 (trinta e três) horas semanais.

Parágrafo único - A mudança prevista no *caput* deste artigo abrange os seguintes cargos da administração direta municipal: administrador; agente administrativo; agente fiscal; agente de arrecadação; arquiteto; assistente social; auxiliar de enfermagem do trabalho; biólogo; bibliotecário; contador; contínuo; dentista; economista; eletricista instalador; eletricista montador; eletricista veicular; enfermeiro; engenheiro; engenheiro do trabalho; escriturário; farmacêutico bioquímico; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; gestor público; médico; médico do trabalho; médico veterinário; monitor de escola; museólogo; nutricionista; oficial administrativo; procurador; psicólogo; servente; ~~servente~~; técnico em contabilidade; técnico em edificações; técnico em gestão ambiental; técnico em enfermagem; técnico em saneamento ambiental; técnico superior em artes; técnico superior em educação física; técnico superior em música; técnico em química; terapeuta ocupacional; topógrafo; turismólogo.

Art.2º Fica reduzida para 36 (trinta e seis) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo de Agente de Trânsito, que exerciam suas atribuições em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, que exerciam suas atribuições em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.4º Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Agrícola e Técnico Segurança do Trabalho, que exerciam suas atribuições em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.5º Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo do quadro especial, concursados pela extinta Fundação Movimento Assistencial de Pelotas-FMAPEL, que exerciam suas atribuições em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - A mudança prevista no *caput* deste artigo abrange os seguintes cargos do quadro especial da administração direta municipal: assistente social; contador; economista doméstico; enfermeiro; nutricionista; psicólogo; técnico em educação física e técnico em educação artística.

Art.6º Fica reduzida para 40 (quarenta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo do quadro especial, concursados pela

extinta Fundação Movimento Assistencial de Pelotas-FMAPEL, que exerciam suas atribuições em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - A mudança prevista no *caput* deste artigo abrange o cargo de Orientador Educacional do quadro especial da administração direta municipal.

Art. 7º As alterações de carga horária mencionadas nesta Lei não trarão qualquer prejuízo à remuneração dos servidores abrangidos pela modificação do horário.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo IV da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990 e o Anexo III da Lei Municipal nº 3.116, de 13 de maio de 1988, no tocante apenas à jornada de trabalho.

Art.9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, ___ de dezembro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL

Kelli Shaefer
Chefe de Gabinete da Prefeita